



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.283, DE 22 DE JULHO DE 1997.**

"Altera dispositivos da Lei nº 628, de 23 de Fevereiro de 1968, que criou o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei nº 628, de 23 de Fevereiro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º- Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

- SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, tendo sede o foro na cidade de Ceará-Mirim, gozando de autonomia econômico-financeira e administrativa, na forma determinada nesta Lei".

"Art.2º- O SAAE exercerá suas atividades em todo o Município de Ceará-Mirim, competindo-lhe, com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou através de entidades públicas ou privadas, especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou reforma dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e dos esgotos sanitários;

II – atuar como Órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios ou outros instrumentos administrativos, firmados entre o Município e os Órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos ou obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;

IV – fixar, proceder ao lançamento e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto, bem assim as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços.

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, na forma legal".

Parágrafo Único – O SAAE poderá contratar ou firmar convênios ou outros instrumentos administrativos, com entidades especializadas em engenharia sanitária, pública ou privadas, para realizar os serviços previstos no inciso I, desde que não tenha condições de executá-los

diretamente ou a contratação para implementação dos serviços se mostre recomendável.

"Art.3º - O SAAE será dirigido por uma Diretoria composta de um Diretor Geral, preferencialmente engenheiro sanitarista, e um Diretor Executivo, este, escolhido dentre os integrantes do seu Quadro de Pessoal, ambos com poderes de direção e representação da Autarquia, cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal".

§ 1º - Os Diretores exercerão o cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao serviço do SAAE.

§ 2º - Na hipótese de não nomeação do Diretor Geral, ou nas suas ausências ou impedimentos a qualquer título o Diretor Executivo o substituirá, cabendo-lhe exercer as suas atribuições, na sua plenitude, sendo que, se essas mesmas hipóteses ocorrerem com relação ao Diretor Executivo caberá ao Diretor Geral exercer as suas atribuições integralmente;

§ 3º - A competência da Diretoria e as respectivas atribuições do Diretor Geral e do Diretor Executivo serão definidas no Estatuto do SAAE, a ser editado mediante decreto do Poder Executivo.

"Art. 6º-....."

"Parágrafo Único - As taxas serão fixadas tomando por base, a planilha de custos operacionais para manutenção e investimento do SAAE, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a sua auto-suficiência econômica-financeira".

"Art.10 - O regime jurídico dos servidores do SAAE é o estatutário, adotado para a Administração Direta do Município obedecendo ao plano de carreira e salário, na forma estabelecida no seu estatuto".

"Parágrafo Único – O ingresso no Quadro de Pessoal do SAAE dar-se-á mediante concurso público, na forma prevista no seu estatuto, exceto as nomeações para cargo em comissão que são de livre nomeação".

"Art.11 - O SAAE gozará, no tocante ao seu patrimônio, rendas e serviços, todos os privilégios reconhecidos a favor da Administração Pública Municipal, compreendendo, inclusive as vantagens tributárias e as prerrogativas processuais na Fazenda Pública Municipal".

"Art. 14-"

"§1º - A regulamentação prevista neste artigo compreenderá a expedição do regulamento dos serviços de água e esgotos, o

disciplinamento da cobrança de taxa e contribuições e o estatuto do SAAE".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 628, de 23 de fevereiro de 1968, no que não colidir com a presente Lei.

Art. 3º- No prazo de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta Lei será consolidada, mediante Decreto, a Legislação do SAAE.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os § 1º e 2º da Lei nº 628, de 23 de fevereiro de 1968.

PALÁCIO MUNICIPAL ANTUNES PEREIRA, em Ceará-Mirim/RN, 22 de julho de 1997.

Roberto Pereira Varela

Prefeito Municipal.

NOTA: Esclarecemos que, para fins de obtenção de certificado digital, a presente Lei está sendo republicada, agora no Diário Oficial adotada por este Município. Esclarecemos ainda, que a mesma Lei está sendo republicada conforme a original assinada pelo então prefeito em exercício na época.

Publicado por:
CLODONEIDE ALVES BARBOSA
Código Identificador: 6050665E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 19 de Maio de 2016. Edição 1666.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>